



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 614

de 11 de março de 1970.-

Autoriza a Prefeitura Municipal a contrair em préstimo com o Fundo Estadual de Saneamento Básico.

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferi das por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Salto autorizada a contrair com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, criado pela lei nº 10.107, de 8/5/68, um empréstimo até NCR\$ 42.000.00 (quarenta e dois mil cruzeiros novos), para execução do Levantamento Aereofotogramétrico, devendo os estudos elaborados, obedecer a orientação técnica do FESB.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização, reajustadas monetariamente;

b) - juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia dos depósitos levados à - crédito da Prefeitura Municipal, relativo ao Impôsto de Circulação de Mercadorias e Fundo de Participação, respectivamente - pela Fazenda Estadual e Governo Federal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

(Lei nº 614/70 - fls. 2)

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Art. 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao ICM e Fundo de Participação.

Art. 4º - Fica o FESB desde já, autorizado a levar a débito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso dos recolhimentos - das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Fundo de Participação, ser efetuado pela Fazenda Estadual e Federal, - diretamente em conta aberta e nome deste Município, em qualquer estabelecimento de crédito, ficando desde já o Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes especiais para - êsse fim.

Art. 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução dos serviços, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza e os projetos serão executados sob a direção técnica e fiscalização do FESB em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de NCR\$ 3.000.00 (três mil cruzeiros novos) para ocorrer as despesas de contrato, registro e outros decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 614/70 - fls. 3)

ve aos pagamentos dos juros, sôbre as importâncias que forem devidas ao FESB, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - VETADO

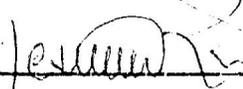
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de NCR\$ 42.000.00 (quarenta e dois mil cruzeiros novos), destinado a execução dos serviços mencionados no artigo 1º.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do empréstimo autorizado nesta lei.

Art. 8º - Os orçamentos futuros consignarão - verbas próprias para amortização e juros do presente empréstimo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
11 de março de 1970.-



JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, publicada no órgão oficial da Prefeitura.



Antônio Carlos Otoni Soares
Resp. pelo Depto. de Administração.-